



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.370	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.370

Reconhece o “*Wheeling*” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, a prática do “*Wheeling*” também conhecido como “Grau”, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos da Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade “*Wheeling*” na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “Grau”, nas quais força de equilíbrio são exigidas ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Volta Redonda em locais apropriados e devidamente licenciados, bem como para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos e privados, observada a autorização pelo órgão municipal competente, e a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do Art. 1º desta Lei.

§ 3º A via destinada à prática do esporte deverá ser com pavimento asfáltico, respeitando as medidas mínimas necessárias exigidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 4º Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes.

§ 5º Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.370	024

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.370

Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço público destinado aos eventos, deverão comprovar Certificado de Registro e Licenciamento Veicular, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia. Além da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança necessários à prática do esporte, conforme regulados pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 158/2023
Autoria: Vereador Rodrigo de Ávila Mendes
DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.370		
<p>Reconhece o "Wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, a prática do "Wheeling" também conhecido como "Grau", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos da Lei.</p> <p>Parágrafo único. Consiste a modalidade "Wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", nas quais força de equilíbrio são exigidas ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.</p> <p>Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Volta Redonda em locais apropriados e devidamente licenciados, bem como para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.</p> <p>§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos e privados, observada a autorização pelo órgão municipal competente, e a legislação municipal vigente.</p> <p>§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do Art. 1º desta Lei.</p> <p>§ 3º A via destinada à prática do esporte deverá ser com pavimento asfáltico, respeitando as medidas mínimas necessárias exigidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.</p> <p>§ 4º Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes.</p> <p>§ 5º Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.</p> <p>Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço público destinado aos eventos, deverão comprovar Certificado de Registro e Licenciamento Veicular, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia. Além da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança necessários à prática do esporte, conforme regulados pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</p> <p>Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 04 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

